

ANEXO I  
MINUTA  
**ACORDO DE ADESÃO**

**ACORDO DE ADESÃO / INCRA nº \_\_\_\_/20\_\_.**

ACORDO DE ADESÃO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO  
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E  
REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
E *[ENTE FEDERATIVO / ENTIDADE  
PÚBLICA]* PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com sede em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.375.972/0002-41, neste ato representado pelo Superintendente Regional, \_\_\_\_\_, nomeado por meio da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_; e *[ENTE FEDERATIVO / ENTIDADE PÚBLICA]*, com sede em \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo *[Governador / Secretário Estadual / Presidente / Reitor / ou representante do cargo máximo da entidade pública]*, \_\_\_\_\_, nomeado por meio da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE ADESÃO**, tendo em vista o que consta do Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 11.952/2009, Lei nº 8.629/1993, Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 10.592/2020, Decreto nº 9.311/2018, Portaria Conjunta MDA/INCRA nº 4/2024 e Instrução Normativa INCRA nº \_\_ de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do ACORDO DE ADESÃO é a execução de atividades previstas no **PROGRAMA TERRA CIDADÃ** que tem como finalidade ampliar a capacidade operacional das ações de reforma agrária e de governança fundiária geridas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), conforme especificações estabelecidas no PLANO DE TRABALHO em anexo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO DE ADESÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

São obrigações comuns dos PARTÍCIPES:

- a) Elaborar o PLANO DE TRABALHO do presente ACORDO;
- b) Monitorar os resultados, readequando as metas quando necessário;
- c) Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACORDO;
- e) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública e entidade parceiras (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACORDO, assim como aos elementos de sua execução;
- f) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- g) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;
- h) Atender as exigências da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD; e,
- i) Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula Única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente ACORDO, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do PLANO DE TRABALHO.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERATIVO/ENTIDADE PÚBLICA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do ENTE FEDERATIVO/ENTIDADE PÚBLICA:

- a) Implantar, no prazo de 30 dias, o “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, disponibilizando local apropriado para a execução do objeto do ACORDO, conforme competências previstas, responsabilizando-se por eventuais encargos relativos ao imóvel disponibilizado, devendo tal local estar devidamente identificado, exibindo a informação ao público de que todos os serviços prestados são gratuitos;
- b) Designar, no prazo de 30 dias, por meio de ato oficial, os integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, sejam efetivos, temporários ou comissionados, dentre os quais um Coordenador;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscais resultantes da execução do objeto deste ACORDO, inclusive os decorrentes de eventuais demandas jurídicas, bem como todos os ônus tributários;
- d) Colocar à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) integrante(s) do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, arcando com as correspondentes despesas;
- e) Disponibilizar veículo(s) para a execução dos trabalhos deste ACORDO, bem como garantir a manutenção e abastecimento dos mesmos, se previstas atividades de campo no PLANO DE TRABALHO;
- f) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao INCRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ACORDO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Prestar informações e dar livre acesso ao INCRA, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;
- h) Divulgar a instalação do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” e os serviços por ele prestados;
- i) Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas disponibilizados pelo INCRA, sendo responsável por eventual uso indevido;
- j) Comunicar tempestivamente ao INCRA qualquer anormalidade identificada que possa comprometer a segurança da informação; e,
- k) Informar imediatamente ao INCRA o desligamento ou quaisquer alterações de integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA**

São responsabilidades do INCRA:

- a) Coordenar as atividades do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”;
- b) Prestar orientação e capacitação, mediante treinamento específico, aos profissionais alocados para o cumprimento do objeto pactuado, sobre procedimentos, atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades a serem desenvolvidas pelo “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”;
- c) Disponibilizar aos integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” o acesso às soluções tecnológicas do INCRA;
- d) Fornecer apoio técnico e orientação aos serviços, quando solicitado;
- e) Efetuar o devido tratamento das demandas recebidas através do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, efetuando as respostas dentro dos prazos legais;
- f) Gerenciar os perfis de usuário dos integrantes do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, contemplando as operações de inclusão, alteração, ativação ou inativação dos perfis;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desempenhadas pelo “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” por meio de supervisão presencial ou remota; e,
- h) Suspender preventivamente o acesso dos integrantes da PARCERIA aos sistemas, em caso de denúncia formal que possa configurar irregularidade ou ilegalidade, até a conclusão de averiguações pertinentes.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO “SERVIÇO DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA E GOVERNANÇA FUNDIÁRIA”**

- a) Realizar as atividades previstas no PLANO DE TRABALHO assinado entre as partes, de acordo com as especificações constantes na Instrução Normativa INCRA nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025;
- b) Utilizar as plataformas e soluções tecnológicas desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para operacionalizar as ações do Programa;

**Subcláusula Primeira.** Quando da execução do ACORDO, o(s) integrante(s) do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” responderão nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades/ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.

**Subcláusula Segunda.** O integrante do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” acessará sua conta dos sistemas disponibilizados pelo INCRA através de login e senha e compromete-se a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito.

**Subcláusula Terceira.** O integrante usuário será o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à mesma só será possível mediante uso de senha, cujo conhecimento é exclusivo do usuário.

**Subcláusula Quarta.** O integrante usuário compromete-se a notificar o INCRA, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros à mesma.

**Subcláusula Quinta.** Os procedimentos operacionais de atuação do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária” serão detalhados no Manual de Planejamento e Procedimentos do Programa TERRA CIDADÃ.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES devem seguir o PLANO DE TRABALHO que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

**Subcláusula Única.** As ações objeto do presente ACORDO serão executadas obedecendo rigorosamente às normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa TERRA CIDADÃ.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE ADESÃO**

O ACORDO será gerenciado pelo Comitê Gestor Local da Superintendência Regional do INCRA e pelo Coordenador do “Serviço de Apoio à Reforma Agrária e Governança Fundiária”, sendo que ambos são responsáveis solidariamente pela formalização, supervisão e monitoramento da PARCERIA, zelando por seu fiel cumprimento.

**Subcláusula Primeira.** Competirá aos membros do Comitê Gestor Local e ao Coordenador da entidade parceira a comunicação bilateral, recebendo e tratando demandas genéricas sobre a execução do Programa, no âmbito das competências de cada um, de acordo com suas atribuições no âmbito da PARCERIA;

**Subcláusula Segunda.** Sempre que o servidor designado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**Subcláusula Terceira.** Compete ao INCRA a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução, conforme PLANO DE TRABALHO, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade do serviço.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES para a execução do presente ACORDO.

**Subcláusula Primeira.** As despesas, necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outros que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

**Subcláusula Segunda.** As ações decorrentes do presente ACORDO serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice.

**Subcláusula Única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, os quais poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante TERMO ADITIVO, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ENCERRAMENTO**

O presente ACORDO será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da PARCERIA, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) Por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e,

d) Por rescisão.

**Subcláusula Primeira.** Havendo a extinção do ACORDO, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula Segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou de etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente ACORDO poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO; e

b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**Subcláusula Única.** As comunicações necessárias poderão ocorrer por meios eletrônicos devendo compor os autos do processo administrativo do presente ACORDO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do ACORDO na imprensa oficial, conforme disciplinado no §1º do artigo 54 da Lei nº. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

O ENTE FEDERATIVO/ENTIDADE PÚBLICA deverá aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ACORDO, mediante a elaboração de RELATÓRIO ANUAL, em modelo padrão apresentado pela Superintendência Regional do INCRA, de execução de atividades relativas à PARCERIA, discriminando os objetivos alcançados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da PARCERIA.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do    (*especificar o Estado*), nos termos do inciso I do Artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

\_\_\_\_\_  
Partípice 1

\_\_\_\_\_  
Partípice 2

TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF: